

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Estatutos n.º 13/2005 de 10 de Fevereiro de 2005

SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos

Açores. Revisão Global

Estatutos

Capítulo I

Da Identificação Sindical

Artigo 1.º

(Natureza, Âmbito e Sede)

1. O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores é a organização Sindical constituída por todos os trabalhadores que nela se filiem voluntariamente, exerçam as suas funções no sector Agro-Alimentar, Hotelaria e serviços a eles ligados, estejam sujeitos ao regime do direito público ou privado.

2. O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores abrange todas as ilhas do Arquipélago dos Açores, tem a sua sede em Ponta Delgada podendo criar Delegações Regionais e Secções onde condições do meio o aconselhem.

Artigo 2.º

(Sigla e Símbolos)

1. O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores adaptou a sigla SINTABA/AÇORES e tem como símbolo meia roda dentada, uma espiga de trigo, um cálice e a figura estilizada de um trabalhador circundado por um círculo com a designação do Sindicato.

Artigo 3.º

(Bandeira e Hino)

1. A Bandeira do Sindicato é formada por um rectângulo encarnado tendo ao centro o símbolo do Sindicato. No canto superior direito figuram os símbolos e sigla da UGT.

2. O Hino do Sindicato é o que foi adoptado pela União Geral dos Trabalhadores.

Capítulo II

Artigo 4.º

(Autonomia)

O Sindicato do Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

(Sindicalismo Democrático)

O Sindicato do Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários na participação activa dos associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

(Direito de Tendência)

1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelo presente Estatuto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, poderão os associados constituir-se formalmente em tendências cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em Congresso.

Artigo 7.º

(Filiação na UGT)

O Sindicato do Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores é filiado na União Geral dos Trabalhadores, adoptando como própria a Declaração de Princípios desta, reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do Sindicalismo Democrático.

Artigo 8.º

(Solidariedade Sindical)

1. O Sindicato lutará ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores através de um Movimento Sindical forte, livre e independente.
2. Para o efeito, o Sindicato poderá associar-se livremente com outros.
3. Para a realização dos seus fins sociais e estatutários poderá igualmente o Sindicato estabelecer relações e filiar-se em organizações sindicais democráticas.

Artigo 9.º

(Fins)

O Sindicato tem por fins:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o Movimento Sindical;
- b) Democrático;

- c) Defender os interesses e os direitos dos associados na perspectiva da consolidação da Democracia política e económica;
- d) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
- e) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos associados e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- f) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo um Fundo de Greve e Fundos de Solidariedade;
- g) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;
- h) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos associados e a estabilidade das relações de trabalho;
- i) Defender e concretizar a contratação colectiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
- j) Defender as condições de vida dos associados visando a melhoria da qualidade de vida e pleno emprego;
- k) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas por motivos de sexo, religião ou exercício sócio-profissional existente entre os seus associados;
- l) Defender e promover a formação profissional dos jovens, bem como a formação permanente e reconversão ou reciclagem profissional tempestiva e planificada, de molde a obstar do desemprego tecnológico;
- m) Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados;
- n) Assegurar a protecção à infância e à mãe trabalhadora;
- o) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- p) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou adopção de todas as medias que lhe digam respeito;
- q) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais.

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 10.º

(Qualidade de Sócio)

1. Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no artigo 1.º.

2. Mantêm a qualidade de sócios os trabalhadores que deixem a sua actividade mas não passem a exercer outra não representada pelo SINTABA/AÇORES.

Artigo 11.º

(Pedido de Inscrição)

1. O pedido de inscrição é dirigido ao Secretariado Executivo do Sindicato, em modelo próprio fornecido para o efeito e será acompanhado dos documentos comprovativos da situação sócio-profissional do trabalhador.

2. O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do trabalhador, bem como a idade, residência, local de trabalho, categoria profissional exercida e a recolha de todos os dados respeitantes à sua situação familiar, económica e social.

Artigo 12.º

(Consequência da Inscrição)

1. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do Sindicalismo Democrático e da Declaração de Princípios e Estatuto do Sindicato.

2. Feita a inscrição, o trabalhador inscrito assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres.

Artigo 13.º

(Recusa de Inscrição)

1. O Secretariado Executivo poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se não for acompanhada da documentação exigida e tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do trabalhador aos princípios democráticos do Sindicato.

2. Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o Secretariado Executivo informará o trabalhador de quais os motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o Conselho Geral.

Artigo 14.º

(Unicidade da Inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro Sindicato.

Artigo 15.º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos do Sindicato, nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Eleitoral;

- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes Estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar do Fundo de Greve nos termos definidos pelo Conselho Geral;
- e) Beneficiar da protecção sindical e, nomeadamente dos Fundos de Solidariedade nos termos estabelecidos pelo Conselho Geral;
- f) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- g) Recorrer para o Conselho Geral das decisões dos Órgãos Directivos que contrariem o presente Estatuto ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 16.º

(Deveres dos Associados)

1. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir o Estatuto e os Regulamentos do Sindicato;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Congresso e dos demais Órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos deste Estatuto;
 - c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
 - d) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
 - e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, os princípios do Sindicalismo Democrático;
 - f) Pagar mensalmente a quota ao Sindicato;
 - g) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

2. Os Associados a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º ficam isentos do pagamento de quotas, salvo se passarem a exercer actividade remunerada abrangida pelo âmbito estatutário do SINTABA/AÇORES, caso em que, por essa actividade, pagarão a quota segundo o regime geral.

Artigo 17.º

(Perda de Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associados os sócios que:
 - a) Comunicarem ao Secretariado Executivo, com antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato.
 - b) Deixem de pagar a quota por período superior a dois meses, salvo se por motivo justificado e aceite pelo Secretariado Executivo.

c) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

2. No caso da alínea b) do número anterior, a perda de qualidade de associado opera-se pela notificação que para o efeito, o Secretariado Executivo deve fazer ao associado.

Artigo 18.º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Executivo e ouvido o Conselho de Disciplina.

Capítulo IV

Da Organização Sindical

Artigo 19.º

(Enumeração dos Órgãos)

1. São Órgãos do Sindicato:

- a) O Congresso
- b) O Conselho Geral
- c) O Secretariado Executivo
- d) O Conselho Fiscalizador de Contas
- e) O Conselho de Disciplina

2. Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência do Congresso.

Secção I

Do Congresso

Artigo 20.º

(Composição do Congresso)

1. O Congresso é o Órgão máximo do Sindicato.

2. O Congresso é constituído por:

- a) Os Delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto;
- b) Os Membros dos Conselho Geral;
- c) Os Membros do Secretariado Executivo;
- d) Os Membros do Conselho Fiscalizador de Contas;
- e) Os Membros do Conselho de Disciplina;
- f) Os Delegados designados pelo Órgão executivo de cada uma das Delegações Regionais, num máximo de 2 Delegados por cada.

3. O Conselho Geral fixará, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral, o número de Delegados ao Congresso.

Artigo 21.º

(Competência do Congresso)

São da competência exclusiva do Congresso as seguintes matérias:

- a) Aprovação do Programa de Acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- b) Eleição do Conselho Geral, do Secretariado Executivo, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas;
- c) Destituição dos Órgãos Estatutários e eleição dos Órgãos destituídos, nos termos previstos por este Estatuto;
- d) Revisão do Estatuto;
- e) Aprovação do Regulamento Eleitoral e do Regimento do Congresso e ratificação de todos os Regulamentos Internos elaborados pelos outros Órgãos Estatutários;
- f) Aprovação do Regulamento de Tendências e o seu reconhecimento no interior do Sindicato;
- g) Fixação ou alteração das quotizações sindicais;
- h) Extinção ou dissolução do Sindicato e a liquidação dos seus bens patrimoniais;
- i) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais

Artigo 22.º

(Modo de eleição dos delegados)

Os Delegados ao Congresso a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal directo e secreto, obtendo-se o resultado pelo método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 23.º

(Reunião do Congresso)

1. O Congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente quando convocado nos termos e pela forma do presente Estatuto.

2. O Congresso realizar-se-à no prazo máximo de 10 dias após a eleição dos seus Delegados.

Artigo 24.º

(Convocação do Congresso)

1. O Congresso ordinário reúne a convocação do Conselho Geral.

2. O Congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Geral, pelo Secretariado Executivo ou conjuntamente por estes dois órgãos, e ainda, por um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. A convocatória do Congresso deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e pelo menos, em dois jornais diários de circulação no âmbito geográfico do SINTABA/AÇORES, e conter a ordem de trabalhos bem como os dias, as horas e o local do seu funcionamento.

4. O Congresso será convocado com antecedência mínima de 60 dias ou de 15, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5. O Congresso extraordinário deverá ser convocado com os requisitos de publicidade previstos no n.º 3 deste artigo.

Artigo 25.º

(Ordem de Trabalhos)

1. Compete ao Conselho Geral, ouvido o Secretariado, fixar a ordem de trabalhos.

2. Até 5 dias antes da realização do Congresso, o Secretariado Executivo remeterá a todos os Delegados, síntese de todos os documentos recebidos e outros da sua iniciativa, incluindo a competente ordem de trabalhos.

Artigo 26.º

(Funcionamento do Congresso)

1. No início da primeira sessão, o Congresso elegerá, de entre os Delegados presentes por voto directo e secreto, uma Comissão de Verificação de Poderes para confirmação dos Membros e dos Delegados eleitos, constituída por um Presidente, um Secretario e um Vogal.

2. Do mesmo modo será eleita, nos termos do presente Estatuto, a Mesa do Congresso.

3. Até se encontrar constituída a Mesa do Congresso, a presidência desta e o exercício das atribuições a que se referem os números anteriores serão cometidas ao Presidente do SINTABA/AÇORES e restantes Membros da Mesa do Conselho Geral.

4. O Congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

5. Se no termo da data pré fixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o Congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos Delegados presentes, a continuação do mesmo, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser inferior a 10 nem superior a 30 dias após a sua suspensão.

6. Os mandatos dos Delegados mantêm-se de direito até ao Congresso ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.

Artigo 27.º

(Quorum)

1. O Congresso só poderá iniciar-se, e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

2. A presença dos delegados às reuniões plenárias será verificada por iniciativa da Mesa do Congresso ou de qualquer dos delegados, se justificadamente for suscitada a dúvida de falta de quorum.

Artigo 28.º

(Mesa do Congresso)

1. A Mesa do Congresso é composta, por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º, um 2.º e um 3.º Secretários.

2. A Mesa é eleita por sufrágio de lista completa e nominativa mediante escrutínio secreto.

Artigo 29.º

(Competência da Mesa)

Compete á Mesa do Congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do Congresso.
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do Congresso.
- c) Elaborar as Actas do Congresso respeitantes às intervenções e deliberações produzidas.
- d) Organizar e nomear as Comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 30.º

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete especialmente ao Presidente da Mesa do Congresso:

- a) Representar o Congresso.
- b) Presidir às sessões do Congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento.
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário, em caso de rejeição.
- d) Assinar os documentos em nome do Congresso.
- e) Vigiar pelo cumprimento do Regimento e das resoluções do Congresso.

2. O Presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, por um Delegado eleito para esse fim.

Artigo 31.º

(Competência dos Secretários da Mesa)

1. Compete aos Secretários de acordo com a distribuição de funções feita pelo Presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;

- b) Organizar as inscrições dos Delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do Congresso e assiná-lo juntamente com o Presidente;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Promover a publicação de um boletim informativo do Congresso e o seu envio aos associados;
- f) Coadjuvar, em geral, o Presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

2. A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º Secretário, por delegação do Presidente.

Artigo 32.º

(Eleição dos Órgãos Estatutários)

1. A eleição dos Órgãos Estatutários realizar-se-à na última sessão do Congresso, nos moldes e pela forma prevista no Estatuto e no Regimento do Congresso.

2. Nos termos do n.º anterior, qualquer associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do Congresso, pode ser eleito para algum dos Órgãos Estatutários.

Artigo 33.º

(Propositura de Listas)

Só poderão candidatar-se aos diversos Órgãos Estatutários as listas que hajam sido propostas pelo Secretariado Cessante, por um mínimo de 1/3 dos Delegados presentes ou por alguma das tendências organizadas e reconhecidas no interior do Sindicato.

Artigo 34.º

(Regimento do Congresso)

A disciplina e o funcionamento do Congresso são regulados por regimento próprio.

Secção II

Do Conselho Geral

Artigo 35.º

(Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é o Órgão detentor da soberania sindical entre Congressos e é composto por 15 membros.

2. O número de Membros do Conselho Geral não será nunca inferior ao dobro do estabelecido para o Secretariado Executivo.

Artigo 36.º

(Competência do Conselho Geral)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Convocar o Congresso nos termos e pela forma prevista no Estatuto;
- b) Fixar a ordem de trabalhos para o Congresso, depois de ouvido o Secretariado Executivo;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- d) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- e) Eleger os Delegados ao Congresso da UGT;
- f) Eleger os representantes do Sindicato para o Conselho Geral da UGT ou para organizações em que o SINTABA/AÇORES deva estar representado;
- g) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos Órgãos Estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os Órgãos do Sindicato, ouvindo o Conselho de Disciplina;
- h) Determinar, sob proposta do Conselho de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 18.º, readmitir qualquer associado que haja sido punido com a pena de expulsão;
- i) Declarar ou fazer cessar a greve com uma duração superior a cinco dias;
- j) Instituir sob proposta do Secretariado Executivo um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- k) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- l) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os associados;
- m) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo Congresso;
- n) Deliberar a compra e venda de imóveis, empréstimos de valor elevado, como tal considerado pelo Conselho Geral bem como a oneração do património imóvel do Sindicato;
- o) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não seja da exclusiva competência do Congresso, salvo por delegação deste.

Artigo 37.º

(Modo de Eleição do Conselho Geral)

O Conselho Geral é eleito pelo Congresso, de entre listas nominativas concorrentes, obtendo-se o resultado pelo método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 38.º

(Presidente do Sindicato)

1. É considerado Presidente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Conselho Geral.
2. É considerado Vice-Presidente do Sindicato o candidato que, segundo o método de Hondt, for eleito em 2.º lugar para o Conselho Geral.

Artigo 39.º

(Reunião do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral reúne uma vez por semestre, a convocação do seu Presidente.
2. O Conselho Geral reunirá extraordinariamente a requerimento do Secretariado Executivo, de um terço dos seus membros ou de 10% dos associados.
3. A convocação do Conselho Geral é feita nominalmente e por escrito, com a menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local do seu funcionamento.
4. O Conselho Geral será convocado com a antecedência mínima de 20 dias ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, sem prejuízo de prazos especiais referidos no regulamento do Conselho Geral.
5. Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência, poderá o Conselho Geral ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 40.º

(Constituição da Mesa do Conselho Geral)

1. A Mesa do Conselho Geral é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por um Secretário eleito pelo Conselho Geral na sua 1ª reunião.
2. O Vice-Presidente coadjuvará e substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
3. O Secretário desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, no exercício das suas competências.

Artigo 41.º

(Quorum)

1. O Conselho Geral só poderá reunir-se e deliberar validamente se estiverem presentes à hora marcada, pelo menos metade e mais um dos seus Membros.
2. Se à hora marcada não se verificar o quorum referido no número anterior, o Conselho Geral reunir-se-á, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

Artigo 42.º

(Competência do Presidente do Conselho Geral)

Compete em especial ao Presidente do Conselho Geral como Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo Secretariado Executivo.
- c) Tomar assento, com direito a vota, nas reuniões do Secretariado Executivo.

- d) Superintender a todos os incidentes do processo eleitoral nos termos do respectivo Regulamento.
- e) Convocar o Congresso e proceder à sua abertura nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

Secção III

Do Secretariado Executivo

Artigo 43.º

(Composição do Secretariado Executivo)

O Secretariado Executivo é o Órgão de gestão do Sindicato e é composto por sete membros.

Artigo 44.º

(Competência do Secretariado Executivo)

Compete ao Secretariado Executivo exercer a gestão do Sindicato e designadamente:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político sindical definida pelo Congresso e com as deliberações do Conselho Geral;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos no estatuto;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das Convenções Colectivas de Trabalho, ouvidas as Comissões Profissionais e Interprofissionais;
- d) Designar os Delegados ao Congresso da UGT;
- e) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos Delegados Sindicais, nos termos da lei;
- f) Regulamentar e propor à aprovação do Conselho Geral o « Estatuto do Delegado Sindical »;
- g) Ouvir e informar os Delegados Sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
- h) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- i) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos do Estatuto;
- j) Elaborar e apresentar, até 31 de Março ao Conselho Geral, o relatório e contas do exercício do ano anterior até 31 de Dezembro e o orçamento para o ano seguinte;
- k) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- l) Elaborar e manter actualizados um inventário dos haveres do Sindicato;
- m) Elaborar a ordem de trabalhos do Congresso e propô-la ao Conselho Geral para aprovação;
- n) Propor à aprovação do Congresso o Programa de Acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;

- p) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- q) Participar sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os associados, ou aderir a outras já existentes, sob o parecer do Conselho Geral;
- s) Propor ao Conselho Geral a instituição e regulamento das respectivas condições de utilização de um fundo de greve e de um fundo de solidariedade;
- t) Declarar e fazer cessar a greve com a duração igual ou inferior a cinco dias;
- u) Elaborar propostas de alteração ao estatuto, apresentando-as previamente ao Conselho Geral para apreciação, e submetê-las ao Congresso para aprovação;
- v) Adquirir bens móveis e serviços de valor não superior a três vezes o salário mínimo nacional mais elevado;
- w) Deliberar em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, que visem garantir os interesses e direitos dos associados.

Artigo 45.º

(Modo de Eleição do Secretariado Executivo)

O Secretariado Executivo é eleito pelo Congresso, por voto secreto, de entre as listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 46.º

(Secretário-Geral)

É considerado eleito Secretário-Geral do Sindicato, o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado Executivo.

Artigo 47.º

(Reunião do Secretariado Executivo)

1. O Secretariado Executivo reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente, quinzenalmente.

2. As deliberações do Secretariado Executivo são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Secretário-Geral voto de qualidade.

Artigo 48.º

(Quorum)

O Secretariado Executivo só pode reunir e deliberar validamente estando presente metade e mais um dos seus membros.

Artigo 49.º

(Responsabilidade dos Membros do Secretariado Executivo)

1. Os membros do Secretariado Executivo respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestaram em oposição.
2. A assinatura de dois membros do Secretariado Executivo é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 50.º

(Constituição de Mandatários)

1. O Secretariado Executivo poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvindo o Conselho Geral, devendo fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
2. Não carece de audição do Conselho Geral a constituição de mandatários para procurar em juízo em representação dos direitos individuais ou colectivos dos associados.

Artigo 51.º

(Livro de Actas)

O Secretariado Executivo organizará um livro de actas, devendo lavrar acta de cada reunião efectuada.

Artigo 52.º

(Competência do Secretário-Geral)

Compete, nomeadamente, ao Secretário-Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Secretariado Executivo e organizar e atribuir os pelouros pelos seus diversos membros;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do Congresso e do Conselho Geral;
- c) Representar o Sindicato em todos os actos e nas Organizações Internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Coordenar a acção dos Delegados Sindicais;
- e) Requerer, em nome do Secretariado Executivo, a convocação do Congresso nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do estatuto.

Secção IV

Do Conselho Disciplina

Artigo 53.º

(Composição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 54.º

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do Conselho Geral, os processos relativos a conflitos surgidos entre os Órgãos Estatutários e propor à deliberação daquele as medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 81.º;
- d) Propor ao Conselho Geral a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- e) Pronunciar-se sobre todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os Órgãos Estatutários.

Artigo 55.º

(Modo de Eleição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é eleito pelo Congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 56.º

(Reunião do Conselho de Disciplina)

1. Na sua primeira reunião o conselho de Disciplina elegerá de entre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. O Conselho de Disciplina reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer Órgão Estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 57.º

(Relatório)

O Conselho de Disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do Conselho Geral que aprovar o Relatório e Contas do Secretariado Executivo.

Secção V

Do Conselho Fiscalizador de Contas

Artigo 58.º

(Composição do Conselho Fiscalizador de Contas)

O Conselho Fiscalizador de Contas é o Órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 59.º

(Competência do Conselho Fiscalizador de Contas)

Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;

- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do Conselho Geral;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo Secretariado Executivo, até quinze dias antes da reunião do Conselho Geral que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 60.º

(Modo de Eleição do Conselho Fiscalizador de Contas)

O Conselho Fiscalizador de Contas é eleito pelo Congresso, de entre listas nominativas concorrentes por voto secreto considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 61.º

(Reunião do Conselho Fiscalizador de Contas)

1. Na sua primeira reunião o Conselho Fiscalizador de Contas elegerá de entre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Conselho Fiscalizador de Contas reúne ordinariamente para o desempenho das atribuições previstas no artigo 59.º e extraordinariamente, a pedido do Conselho Geral ou do Secretariado Executivo.

Artigo 62.º

(Suportes)

O Conselho Fiscalizador de Contas manterá, em dossier próprio, os suportes necessários a uma correcta e clara apreciação da situação contabilística do Sindicato.

Secção VI

Das Comissões Profissionais e Interprofissionais

Artigo 63.º

(Número e Composição das Comissões)

1. Poderão ser criadas tantas Comissões Profissionais e Interprofissionais quantas as necessárias para um completo enquadramento sócio-profissional e geográfico dos associados.
2. Compete ao Secretariado Executivo definir o número das Comissões.
3. Cada Comissão Profissional ou Interprofissional é composta por três elementos.

Artigo 64.º

(Competência das Comissões)

As comissões profissionais e interprofissionais têm competência meramente consultiva, sendo obrigatoriamente consultadas sobre as matérias que respeitem a condições Colectivas de Trabalho

emergentes das Convenções Colectivas aplicáveis e sobre a negociação de qualquer proposta de Convenção Colectiva.

Artigo 65.º

(Modo de Eleição das Comissões)

As Comissões Profissionais e Interprofissionais são eleitas pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 66.º

(Reunião das Comissões)

1. Na sua primeira reunião cada Comissão elegerá um Secretário Coordenador.
2. As Comissões Profissionais e Interprofissionais reunirão sempre que necessário e, ainda, quando convocadas pelo Conselho Geral ou pelo Secretariado Executivo.

Secção VII

Disposições comuns

Artigo 67.º

(Capacidade eleitoral activa)

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja Membro do Congresso, pode por este ser eleito para algum dos Órgãos Estatutários.

Artigo 68.º

(Incompatibilidades)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é incompatível o exercício simultâneo de cargos em mais do que um Órgão do Sindicato.
2. Os Membros do Congresso podem exercer cargos em outro Órgão do Sindicato.

Artigo 69.º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 70.º

(Suplentes)

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos Órgãos Estatutários conterá um número de candidatos suplentes que seja, pelo menos, metade do número de mandatos atribuídos.

Artigo 71.º

(Duração do Mandato)

A duração do mandato será de quatro anos.

Artigo 72.º

(Reserva de Competência)

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer Órgão Estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

Capítulo V

Dos Delegados Sindicais

Artigo 73.º

(Eleições dos Delegados Sindicais)

1. O Secretariado Executivo promoverá e organizará em cada local de trabalho, a eleição dos Delegados Sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os Delegados Sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 74.º

(Direitos e Obrigações dos Delegados Sindicais)

1. O Secretariado Executivo assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos Delegados Sindicais no exercício da actividade sindical.

2. Os Delegados Sindicais representam os trabalhadores associados perante os Órgãos Estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as directivas destes emanadas.

3. Os Delegados Sindicais devem assumir a garantia dos valores do Sindicalismo Democrático e pautar a sua acção pelo "Estatuto do Delegado Sindical".

Artigo 75.º

(Comunicação á Entidade Empregadora)

O Sindicato comunicará à entidade empregadora a identificação dos Delegados Sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessão de funções.

Artigo 76.º

(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos Delegado Sindicais não poderá ser superior a quatro anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores associados que os elegeram mediante nova eleição.

Capítulo VI

Do Regime Patrimonial

Artigo 77.º

(Princípios Gerais)

1. O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo para isso, o Secretariado Executivo criar os suportes adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Secretariado Executivo os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício findo, logo que aprovados pelo Conselho Geral, deverão ser divulgados pelo Secretariado entre os associados e afixados para consulta em local próprio do Sindicato.

4. Sem prejuízo dos actos normais de fiscalização atribuídos ao Conselho Fiscalizador de Contas, o Conselho Geral poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato, uma peritagem às contas.

Artigo 78.º

(Receitas)

1. Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) Subsídios ou doações extraordinárias.

2. Serão, no entanto, recusados quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 79.º

(Quotizações)

A quotização de cada associado será de 1% da sua remuneração ilíquida mensal, incluindo os subsídios de férias e de natal e deverão ser enviadas ao Sindicato até ao dia 10 de cada mês ou, no caso dos subsídios, até dez dias após o seu recebimento.

Artigo 80.º

(Aplicação das Receitas)

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na delegação dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2. São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos Órgãos Estatutários ou seus Membros, que afectem os Fundos Sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

Capítulo VII

Do Regime Disciplinar

Artigo 81.º

(Medidas Disciplinares)

1. Sem prejuízo de procedimento judicial que cada caso eventualmente determine, aos sócios do SINTABA/AÇORES que violarem deveres legais ou estatutários poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Expulsão.

2. As sanções disciplinares graduam-se em função de maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

Artigo 82.º

(Competência Disciplinar)

1. O poder disciplinar será exercido pelo Conselho de Disciplina nos termos do presente Estatuto.

2. O Conselho de Disciplina dará imediato conhecimento ao Secretariado Executivo das penas aplicadas.

3. O Conselho de Disciplina proporá ao Conselho Geral a pena de expulsão em relatório fundamentado.

4. Das sanções aplicadas tem o sócio direito de recurso para o Conselho Geral, ou, em caso de expulsão, para o Congresso.

Artigo 83.º

(Processo Disciplinar)

1. Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo processo disciplinar e sejam concedidos ao arguido os meios de defesa consentidos em direito.

2. O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.

3. Sendo necessário apurar factos ou havendo dúvidas quanto à autoria de factos disciplinares puníveis, pode a entidade com competência disciplinar determinar a abertura de um inquérito preliminar e ultimar-se no prazo máximo de trinta dias.

4. No termo da fase preliminar o processo poderá ser arquivado ou aberto.

5. Os factos imputados ao arguido devem ser notificados através de uma nota de culpa.

6. A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputados, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com especificação das disposições estatutárias que foram violadas.

7. A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio que dele dará recibo no original, ou em impossibilidade de tal prática, será remetida por carta registada e sob aviso de recepção.

8. O arguido formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da entrega da nota de culpa ou da data da recepção da carta, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade, e que não sejam manifestamente inadequadas ou dilatórias e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.

9. O instrutor não é obrigado a ouvir mais do que três pessoas por cada facto alegado pelo arguido.

10. A decisão será em princípio, tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de mais 30 dias, se o Conselho de Disciplina o entender necessário.

11. Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada e sob aviso de recepção.

Artigo 84.º

(Recurso)

1. O recurso das sanções disciplinares deve ser interposto, por quem tenha legitimidade para o fazer, no prazo de 15 dias após o conhecimento da sanção aplicada por carta registada sob aviso de recepção, devidamente fundamentada e a expedir, conforme os casos, para o Presidente do Conselho Geral ou para o Presidente do Congresso.

2. O recurso implica a suspensão da aplicação da pena, e o órgão do SINTABA/AÇORES que deliberar sobre os fundamentos e pretensão do recorrente deverá fazê-lo na sua primeira reunião que se realizar após a apresentação do recurso.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio que tenha sido punido com a pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

Artigo 85.º

(Prescrição)

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos sobre a data em que a falta houver sido cometida.

2. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreverá igualmente se, conhecida a falta pelo Sindicato não for instaurado o competente procedimento no prazo de 90 dias.

3. Se o facto qualificado de infracção disciplinar for também considerado infracção penal e os prazos de prescrição do procedimento penal forem superiores a 3 anos, aplicar-se-ão ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Artigo 86.º

(Delegações Regionais e Secções Locais)

1. A criação de Delegações Regionais e Secções Locais do Sindicato é da competência do Conselho Geral sob proposta do Secretariado Executivo.
2. A deliberação que instituir Delegações Regionais e Secções Locais definirá o respectivo âmbito geográfico de actuação.
3. Cada Delegação Regional e cada Secção Local elegerá um Secretariado Executivo composto um mínimo de quatro e um máximo de sete membros.
4. O órgão deliberativo das Delegações Regionais e das Secções Locais é a Assembleia dos associados inscritos por aquelas estruturas.
5. Para efeitos do número anterior, as Delegações Regionais e as Secções Locais inscreverão, em caderno próprio, os associados que exerçam funções nas áreas respectivas.
6. O processo de eleição e as formas de relação entre as Delegações Regionais e Secções Locais e os Órgãos Estatutários do Sindicato serão estabelecidos pelo Conselho Geral.

Artigo 87.º

(Alteração do Estatuto)

1. O Estatuto só poderá ser alterado pelo Congresso, desde que as alterações a introduzir constem expressamente da ordem de trabalhos.
2. O projecto de alteração deve ser distribuído aos Delegados ao Congresso com antecedência mínima de dez dias relativamente à data do Congresso.

Artigo 88.º

(Extinção e Dissolução do Sindicato)

1. A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção só poderá efectuar-se por deliberação do Congresso, convocado expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos votos dos seus Membros.
2. No caso de extinção ou dissolução, o Congresso definirá os precisos termos em que qualquer delas se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo em caso algum estes serem distribuídos pelos associados.

Regulamento Eleitoral

Capítulo I

Da Capacidade Eleitoral

Artigo 1.º

(Capacidade Eleitoral)

1. São eleitores do SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, todos os trabalhadores nele inscritos.

2. Qualquer associado, nos termos do número anterior no pleno uso dos seus direitos, é livre de eleger e de ser eleito para algum dos Órgãos Estatutários do SINTABA/AÇORES sem discriminação, nomeadamente em razão de sexo, idade, religião ou categoria profissional.

3. Não podem contudo ser eleitos, os associados condenados há menos de cinco anos em pena de prisão maior ou em pena em curso de execução, os interditos ou inabilitados judicialmente e os inibidos por falência judicial.

4. Do mesmo modo, não podem eleger e ser eleitos para qualquer Órgão Estatutário do SINTABA/AÇORES os associados afectados por alguma das incapacidades eleitorais activas e passivas determinadas na lei eleitoral.

Artigo 2.º

(Falta do Pagamento de Quotas)

1. Constitui incapacidade eleitoral específica, o não pagamento reportado à data marcada para o acto eleitoral, de três ou mais quotas mensais.

2. Não estão abrangidos pela incapacidade referida no número anterior os associados que se encontrem nas situações de aposentação, desemprego ou baixa por doença em que tenham o seu contrato individual de trabalho suspenso por qualquer dos factores previstos na lei geral ou na Convenção Colectiva de Trabalho em cujo âmbito se incluam.

Artigo 3.º

(Perda do Mandato)

1. Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos Órgãos Estatutários, os associados que:

- a) Venham a ser feridos por alguma das causas de incapacidade previstas nos números 3 e 4 do artigo 1.º deste regulamento;
- b) Não tomem posse do lugar para que foram eleitos ou derem três faltas consecutivas ou dez interpoladas sem motivo justificado de doença ou de outro caso de força maior.

2. Compete ao Conselho Geral declarar a perda do mandato em que incorrer qualquer associado, bem como indicar de entre as listas votadas, qual o seu substituto.

Artigo 4.º

(Renúncia ao Mandato)

1. Qualquer associado eleito para algum dos Órgãos Estatutários poderá renunciar ao mandato.

2. A renúncia deverá ser declarada por escrito e dirigida ao Conselho Geral que igualmente indicará o respectivo substituto nos termos do n.º 2 do artigo 3.º.

Capítulo II

Do Recenseamento Eleitoral

Artigo 5.º

(Universidade do Recenseamento)

Devem ser inscritos no recenseamento todos os associados que possuam capacidade eleitoral.

Artigo 6.º

(Competência para o Recenseamento)

1. A inscrição no recenseamento compete ao Secretariado Executivo relativamente aos associados neles inscritos e às Delegações Regionais.

2. Havendo divergência quanto à inclusão de um associado em um ou outro caderno, cabe ao Secretariado Executivo decidir em última instância.

Artigo 7.º

(Organização do Recenseamento)

1. O recenseamento será organizado com base na inscrição sindical por empresa ou por grupos de empresas da mesma área, não devendo esta ultrapassar a área do Concelho.

2. O recenseamento será elaborado por cadernos havendo tantos cadernos quantos os necessários.

3. Desses cadernos serão obrigatoriamente enviadas cópias ao Conselho Geral.

Artigo 8.º

(Actualização do Recenseamento)

O recenseamento deverá estar organizado com os cadernos devidamente elaborados e actualizados no final de cada ano civil e até 45 dias antes da realização das eleições para o Congresso.

Artigo 9.º

(Unicidade do Recenseamento)

Nenhum associado pode estar inscrito mais do que uma vez no recenseamento.

Artigo 10.º

(Teor da Inscrição)

A inscrição dos trabalhadores deverá ser feita pelo seu nome completo, profissão ou categoria profissional, filiação, data e local de nascimento, morada e local de trabalho, com a indicação do lugar e da rua, número e andar do prédio.

Artigo 11.º

(Exposição de Cópia dos Cadernos para Exame e Reclamação)

Durante os primeiros 30 dias prévios ao acto eleitoral, serão os cadernos afixados na sede do SINTABA/AÇORES e das Delegações sindicais a que respeitam bem como nos locais de trabalho, por um período de 10 dias.

Artigo 12.º

(Reclamações)

1. Até 5 dias após o termo do prazo de exposição, poderá qualquer associado reclamar perante o órgão executivo do Sindicato ou Delegação sindical das omissões ou inscrições indevidas no caderno de recenseamento. O mesmo direito tem os componentes das listas que concorrem ao acto eleitoral.

2. As reclamações serão decididas no prazo máximo de 5 dias devendo as decisões ser imediatamente afixadas no local onde se achava exposto o caderno que continha a situação reclamada.

Artigo 13.º

(Recursos)

1. Das decisões do Órgão Executivo cabe recurso para a Comissão de Fiscalização Eleitoral, a interpor no prazo de 2 dias.

2. A Comissão de Fiscalização Eleitoral decidirá em última instância, no prazo de 3 dias.

Artigo 14.º

(Correcção dos Cadernos)

Até 20 dias antes do acto eleitoral, o Órgão Executivo do Sindicato eliminará de cada um dos cadernos as inscrições que tenham sido consideradas indevidas e organizará cadernos suplementares com as inscrições que houverem de ser feitas.

Artigo 15.º

(Cadernos Definitivos)

1. Após o decurso do prazo a que se referem os artigos anteriores, os cadernos consideram-se definitivos, devendo todas as suas folhas ser rubricadas pelo Presidente da Mesa do Conselho Geral como Presidente da Comissão de Fiscalização Eleitoral.

2. A comissão de Fiscalização Eleitoral conservará e guardará sob a sua responsabilidade os cadernos definitivos.

3. Dos cadernos definitivos serão extraídas tantas cópias quantas as necessárias para cada uma das secções de voto, as quais serão entregues ao Presidente da respectiva Mesa até 5 dias antes do acto eleitoral.

Artigo 16.º

(Presunção de Capacidade Eleitoral)

1. A inscrição de um associado no caderno de recenseamento implica a presunção de que ele tem capacidade eleitoral.

2. Esta presunção só poderá ser ilidida por documento, que a Mesa de voto possuir ou lhe for apresentado, comprovativo de alguma das incapacidades previstas no presente Regulamento.

Artigo 17.º

(Infracções)

Estão sujeitos a procedimento disciplinar nos termos estatutários, independentemente de ao facto poder corresponder infracção criminal, todos os associados que, por qualquer forma, tentada, frustrada ou consumada, procedam a alguma inscrição dolosa, façam obstrução à inscrição ou impeçam a sua verificação ou que de algum modo falsifiquem os cadernos ou pratiquem factos que dificultem a sua normal elaboração.

Capítulo III

Artigo 18.º

(Forma de Eleição)

1. Os Delegados ao Congresso são eleitos por sufrágio directo e secreto, de entre as listas nominativas concorrentes, apurando-se o resultado pelo método de Hondt.

2. A eleição é feita por círculos eleitorais.

Artigo 19.º

(Círculos Eleitorais)

1. Para efeitos de eleição de delegados ao Congresso, o território eleitoral do SINTABA/AÇORES abrange toda a Região Autónoma dos Açores e divide-se em círculos eleitorais.

2. Os círculos eleitorais coincidirão, em princípio, com a área de divisão territorial administrativa por Concelho.

Artigo 20.º

(Número de Distribuição dos Delegados)

1. Em cada círculo eleitoral haverá em regra, um delegado por cada 75 associados eleitores, sem prejuízo do que, também em princípio, se estabelece nos números seguintes.

2. Nas empresas ou serviços de um mesmo círculo eleitoral com um número superior a 20 associados eleitores, será eleito por estes um número de Delegados igual a cada fracção de 20.

3. Nas empresas ou serviços com menos de 20 associados eleitores, estes deverão associar-se para a eleição dos delegados por forma a obterem aquele número, aplicando-se a regra de representatividade referida no ponto anterior.

4. Quando tal número mínimo não seja atingido, os associados eleitores elegerão os seus Delegados pela forma seguinte:

a) Até um número de 3 empresas ou serviços um Delegado;

b) Em número superior a 3 empresas ou serviços dois Delegados;

5. Quando, pelas regras dos três primeiros números deste artigo, reste um número igual ou superior à metade dos limites nela fixados, haverá mais um Delegado.

6. O disposto no presente artigo é aplicável individualmente a cada uma das Delegações Regionais e às Secções Locais do SINTABA/AÇORES.

Artigo 21.º

(Fixação do Número de Delegados por Círculo)

Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Conselho Geral fixará, na Convocatória da eleição, o número de Delegados que compete eleger em cada um dos círculos eleitorais.

Artigo 22.º

(Natureza do Mandato dos Delegados)

Os Delegados são representantes dos associados que os elegerem e estão vinculados na sua actuação e voto às moções propostas e recomendações com base nas quais foram eleitos.

Artigo 23.º

(Modo de Eleição)

1. Os Delegados ao Congresso são eleitos por listas plurinominais apresentadas por cada lista concorrente dispondo o trabalhador eleitor de um voto singular.

2. As listas apresentadas em cada círculo eleitoral só podem conter nomes de candidatos inscritos no caderno eleitoral do respectivo círculo.

Artigo 24.º

(Organização das Listas)

1. As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos atribuídos nos termos dos artigos 20.º e 21.º e pelo menos metade desse número, de candidatos suplentes.

2. Os candidatos de cada lista considerar-se-ão ordenados segundo a sequência constante da respectiva lista distribuída.

3. Podem propor listas para eleição de Delegados ao Congresso o Secretariado Executivo, as tendências organizadas ou 10% dos associados inscritos no caderno eleitoral do círculo eleitoral respectivo.

4. Nas listas propostas nos termos da 2.ª parte do número anterior, considera-se mandatário da mesma o subscritor que figurar em 1.º lugar na lista.

Artigo 25.º

(Vagas Ocorridas)

As vagas que, por qualquer motivo ocorram entre os Delegados eleitos são preenchidas, por ordem de precedência, pelos candidatos não eleitos da lista a que pertenciam os titulares dos mandatos vagos.

Artigo 26.º

(Marcação das Eleições)

1. O presidente do Conselho Geral do SINTABA/AÇORES marcará a data das eleições dos Delegados ao Congresso com antecedência mínima de 90 dias e máxima de 150 dias em relação à data do Congresso.

2. A convocatória deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e, pelo menos, em um jornal diário de circulação Regional que abranja a área de actividade do sindicato e das delegações sindicais, havendo-o, e conter um prazo de apresentação de listas bem como o número de Delegados a eleger por cada círculo.

Artigo 27.º

(Dia de Eleição)

O dia da eleição deverá sempre que possível ser o mesmo em todo o território da Região Autónoma dos Açores, não podendo em caso algum, mediar mais de três dias entre o início e o seu termo.

Artigo 28.º

(Comissão de Fiscalização Eleitoral)

1. Até 30 dias após a marcação do dia da eleição, o presidente do Conselho Geral constituirá a Comissão de Fiscalização Eleitoral.

2. A Comissão de Fiscalização Eleitoral é composta pela Mesa do Conselho Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 29.º

(Competência da Comissão de Fiscalização Eleitoral)

Compete à Comissão de Fiscalização Eleitoral:

- a) Registrar o processo organizativo de cada uma das listas e verificar a sua conformidade aos Estatuto;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista de candidaturas durante a campanha eleitoral;
- c) Assegurar a conformidade dos cadernos eleitorais e a entrega oportuna das cópias necessárias de cada secção de voto;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das reclamações aos cadernos eleitorais;
- e) Deliberar sobre quaisquer incidentes que ocorram durante o período de campanha eleitoral;

- f) Fiscalizar o acto eleitoral e deliberar sobre qualquer recurso, irregularidade ou fraude verificada durante o mesmo;
- g) Designar Delegados seus para cada um dos círculos eleitorais;
- h) Verificar os resultados eleitorais, proclamando-os no prazo máximo de três dias, com menção expressa do número de associados inscritos, número de votos entrados nas urnas e sua distribuição por cada uma das listas concorrentes e número de votos brancos ou nulos.

Artigo 30.º

(Funcionamento)

1. A Comissão de Fiscalização Eleitoral funcionará em plenário e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos Membros presentes.

2. Compete ao Presidente do Conselho Geral, como Presidente da Comissão de Fiscalização Eleitoral, assegurar o seu funcionamento eficiente, com todos os poderes para o efeito necessários, nomeadamente, os de excluir de qualquer sessão ou definitivamente da Comissão, os Membros que pela sua conduta dificultem ou impossibilitem o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

(Propositura das Listas)

1. Só poderão candidatar-se, em cada círculo eleitoral, as listas que hajam sido subscritas por, pelo menos, 10% dos associados eleitores do respectivo círculo.

2. Nenhum associado poderá subscrever a candidatura de mais do que uma lista.

Artigo 32.º

(Proibição de Candidatura Plúrima)

Nenhum associado pode figurar como candidato em mais do que uma lista ou em mais do que um círculo eleitoral.

Artigo 33.º

(Apresentação das Candidaturas)

1. A apresentação das listas é feita ao Presidente do Conselho Geral do SINTABA/AÇORES, até ao 15.º dia após a marcação da data da eleição, pelo mandatário dos subscritores, considerando-se este o 1.º subscritor da lista.

2. Do processo de candidatura constarão a identificação completa e a morada do mandatário.

Artigo 34.º

(Requisitos Formais da Apresentação)

1. As listas apresentadas, contarão os nomes e demais elementos de identificação pessoal e profissional dos candidatos e a declaração por todos assinada, de que aceitam a candidatura.

2. Cada lista será instruída com a prova de que os candidatos bem como os subscritores ou apoiantes, se acham inscritos no recenseamento eleitoral.

Artigo 35.º

(Denominações, Siglas e Símbolos)

Cada grupo de subscritores apoiante de alguma lista não poderá utilizar qualquer denominação, sigla ou símbolo ou apresentar a sua acção programática com ofensa dos princípios e valores democráticos contidos na Delegação de Princípios e no Estatuto.

Artigo 36.º

(Verificação das Candidaturas)

1. Verificando-se irregularidades processuais, a Comissão de Fiscalização Eleitoral notificará imediatamente o mandatário da lista para as suprir no prazo de três dias.

2. O mandatário da lista que contrarie o disposto no artigo 35.º ou na qual se incluam candidatos ineligíveis, será notificado pela Comissão de Fiscalização Eleitoral, para que proceda à sua alteração ou substituição no prazo de três dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

3. A Comissão de Fiscalização Eleitoral, rejeitará as listas apresentadas fora do prazo estabelecido.

Artigo 37.º

(Sorteio das Listas)

Para efeito de lhes atribuir uma série para a campanha eleitoral e uma ordem de boletins de voto, a Comissão de Fiscalização Eleitoral procederá ao sorteio das listas admitidas em acto consequente à sua posse.

Artigo 38.º

(Publicação das Listas)

As listas definitivamente admitidas serão mandadas divulgar pela Comissão de Fiscalização Eleitoral no prazo máximo de 5 dias e enviando-se, para o efeito, cópias aos Delegados sindicais que as fixarão, de imediato, em todos os locais de trabalho.

Artigo 39.º

(Desistência)

É lícita a desistência de qualquer lista, dirigida por escrito à Comissão de Fiscalização Eleitoral, até 48 horas antes do acto Eleitoral.

Artigo 40.º

(Constituição das Assembleias de Voto)

As Assembleias de Voto funcionarão sempre que possível em cada local de trabalho onde prestem serviço, pelo menos, 20 associados com direito a voto ou, quando o número for inferior, em locais de fácil acesso, na área onde se situe a empresa ou serviço.

Artigo 41.º

(Dia e Hora de Funcionamento das Assembleias de Voto)

1. Quando a votação for efectuada nos locais de trabalho, as Assembleias de Voto deverão ter início, pelo menos, 30 minutos antes do começo e terminará, pelo menos, 30 minutos depois do encerramento do período normal de trabalho.
2. Nos casos em que a votação seja efectuada fora dos locais de trabalho, as Assembleias de Voto não poderão encerrar antes de decorridas 2 horas após o termo do período normal de trabalho.
3. Para efeitos do presente artigo, o acto eleitoral efectuar-se-à sempre em dia útil de trabalho, salvo se circunstâncias ponderosas aconselharem o contrário.

Artigo 42.º

(Local das Assembleias de Voto)

1. Compete ao Presidente da Comissão de Fiscalização Eleitoral determinar os locais em que funcionarão as Assembleias Eleitorais.
2. Para efeito do disposto no número anterior, deverá o Presidente da Comissão de Fiscalização, até 30 dias antes do acto eleitoral mandar divulgar os locais de funcionamento das assembleias de voto.
3. A divulgação a que se refere o número anterior é feita através da afixação nos locais de trabalho, para o que se enviarão aos Delegados Sindicais as cópias necessárias.

Artigo 43.º

(Mesas das Assembleias de Voto)

1. Em cada Assembleia de Voto será constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.
2. A Mesa será composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 44.º

(Delegados das Listas)

Em cada Assembleia de Voto poderá haver um Delegado de cada uma das listas de candidatos.

Artigo 45.º

(Designação dos Delegados das Listas)

1. Os candidatos ou os mandatários de cada lista indicarão, por escrito, à Comissão de Fiscalização Eleitoral, até 20 dias antes da eleição, tantos Delegados e suplentes quantas as Assembleias de Voto referindo todos os seus elementos de identificação pessoal, profissional e sindical.

2. A Comissão emitirá uma credencial para os Delegados, que os habilite no desempenho das suas atribuições.

Artigo 46.º

(Designação dos Membros das Mesas)

1. Os Membros das Mesas das Assembleias de Voto serão escolhidos, em cada círculo eleitoral, em reunião conjunta dos Delegados e das pessoas que para o efeito forem designadas pela Comissão de Fiscalização Eleitoral em sua representação, até 10 dias antes da eleição.

2. Nos casos em que não houver acordo quanto à escolha a realizar ou na falta de indicação pelos Delegados, caberá ao representante da Comissão de Fiscalização Eleitoral proceder à designação.

3. A Comissão emitirá igualmente credenciais para os Membros das Mesas de Assembleias de Voto.

Artigo 47.º

(Nulidade)

1. É tida como nula a eleição que se realize em Assembleia de Voto diferente da que foi anunciada ou cujos Membros ou Delegados não estejam mandatados nos termos dos artigos precedentes.

2. A Comissão de Fiscalização Eleitoral, no caso do número anterior, mandará efectuar nova eleição, nos 5 dias posteriores.

Artigo 48.º

(Poderes dos Delegados das Listas)

Os Delegados de cada lista terão todos os poderes de Fiscalização Eleitoral, competindo ao Presidente da Mesa deferir em cada caso os pedidos, requerimentos, reclamações, protestos ou esclarecimentos que os mesmos apresentem.

Artigo 49.º

(Campanha Eleitoral)

1. A campanha eleitoral terá início 30 dias antes do dia marcado para a eleição e terminará 48 horas antes do mesmo.

2. Cada uma das listas candidatas gozará de igualdade de direitos e oportunidades, durante o período eleitoral, quer no que respeita aos meios financeiros, quer no acesso aos meios técnicos e documentais de que disponha o SINTABA/AÇORES.

Artigo 50.º

(Fiscalização das Contas)

1. No prazo de 30 dias a partir do acto eleitoral cada lista deverá prestar contas discriminadas da sua campanha eleitoral à Comissão de Fiscalização Eleitoral que as apresentará ao Conselho Fiscalizador de Contas.

2. Se a Comissão verificar qualquer irregularidade nas contas deverá notificar a lista em causa no prazo de 15 dias para apresentar novas contas regularizadas.

3. Se qualquer das listas não apresentar as contas ou as não regularizar, em conformidade com o disposto no número anterior, haverá lugar a procedimento disciplinar, se ao acto não couber infracção criminal.

Capítulo IV

Da Eleição

Artigo 51.º

O direito de voto só pode ser exercido pelo associado que se ache inscrito no recenseamento eleitoral, não havendo forma alguma de representação ou delegação.

Artigo 52.º

(Unicidade de Voto)

A cada associado somente é permitido votar uma vez.

Artigo 53.º

(Dever de Votar)

1. O voto constitui um dever sindical.

Artigo 54.º

(Requisitos do Exercício do Direito de Voto)

1. Para que o trabalhador seja admitido a votar deverá estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecido pela sua identidade.

2. O direito de voto será exercido apenas na Assembleia Eleitoral correspondente ao local por onde o trabalhador esteja recenseado, salvo o disposto no número seguinte.

3. Os Membros das Mesas e os Delegados das listas poderão votar na secção de voto em que se encontrem integrados, ainda que não seja aquela por que estejam inscritos no caderno eleitoral.

4. Só poderão exercer o direito de voto nos termos do número anterior os trabalhadores que apresentem certidão passada pela Comissão de Fiscalização Eleitoral comprovativa da sua qualidade e da sua inscrição no recenseamento eleitoral.

Artigo 55.º

(Votação)

1. Constituída a mesa, o Presidente iniciará as operações eleitorais, procedendo com os restantes Membros e os Delegados das listas à revista da sala de voto e dos documentos de trabalho

da mesa e exhibirá a urna perante todos os presentes para que se possam certificar de que se encontra vazia.

2. O Presidente, os Vogais e os Delegados das listas votarão em primeiro lugar, seguindo-se, pela ordem de chegada à assembleia todos os demais trabalhadores.

3. A assembleia funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

Artigo 56.º

(Encerramento da Votação)

O Presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os associados inscritos ou, decorrido o termo da hora marcada, logo que tiverem votado todos os associados presentes na assembleia de voto.

Artigo 57.º

(Não funcionamento da Assembleia de Voto)

1. Não poderá realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir ou se ocorrer grave perturbação da ordem pública na sua área que impeça ou interrompa o seu funcionamento.

2. Compete ao Presidente da Comissão de Fiscalização Eleitoral o reconhecimento de tal impossibilidade, adoptando-se, em tal caso o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do presente Regulamento.

Artigo 58.º

(Disciplina da Assembleia de Voto)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Voto adoptar todas as disposições que assegurem a liberdade de voto aos associados ou tenham em vista manter a ordem e a regularidade das operações eleitorais.

Artigo 59.º

(Proibição de Propagandas Assembleias de Voto)

É proibido qualquer propaganda dentro das Assembleias Eleitorais.

Artigo 60.º

(Boletins de Voto)

1. Os boletins de voto serão de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel branco, liso e não transparente.

2. Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco que o associado eleitor preencherá com uma cruz para assinalar a sua escolha.

3. A impressão dos boletins ficará a cargo da Comissão de Fiscalização Eleitoral, que deles fará entrega aos Presidentes das Assembleias de Voto no prazo estabelecido no n.º 3 do art. 15.º.

Artigo 61.º

(Modo como vota cada associado)

1. Cada associado, apresentando-se perante a mesa, identificar-se-à ao Presidente que, depois de o reconhecer como o próprio dirá o seu nome em voz alta e entregar-lhe-à um boletim de voto.

2. De seguida, o associado votará sozinho, em condições de sigilo, marcando com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3. Voltando à mesa, o associado entregará o boletim ao Presidente que o introduzirá na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando os cadernos eleitorais em coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 62.º

(Apuramento)

Encerrada a votação e feito o apuramento dos votos, o Presidente da Mesa enviará de imediato à Comissão de Fiscalização Eleitoral todos os boletins de voto, a acta e toda a documentação respeitante ao acto eleitoral, para os efeitos do disposto nas f) e h) do art. 29.º deste Regulamento.

Artigo 63.º

(Acta da Eleição)

1. Por cada mesa de voto será elaborada uma acta assinada pelo Presidente e pelos restantes Membros da mesa

2. Da acta, constarão as referências a todas as deliberações sobre dúvidas, reclamações, requerimentos ou protestos apresentados, com anexação dos documentos respectivos, bem como o registo dos casos de exercício de voto dos elementos da mesa e Delegados das listas que nela votarem, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º.

Artigo 64.º

(Aplicação Subsidiária)

Em tudo o que não se ache regulado no presente Regulamento e não contrarie o que nele se dispõe será aplicável, com as necessárias adaptações o que está previsto para os casos análogos na lei eleitoral.

Artigo 65.º

(Contencioso Eleitoral)

Por irregularidade ocorridas no decurso do processo eleitoral, poderão os associados interessados, esgotadas as instâncias de recurso internas, interpor quaisquer acções ou recorrer de quaisquer decisões para os tribunais comuns, nos termos gerais de direito.

Regimento do Congresso do SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e
Hotelaria da Região Autónoma dos Açores

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Princípio Geral)

O Congresso, órgão máximo do SINTABA/AÇORES, é a assembleia representativa de todos os seus associados e regula-se pelos Estatutos e pelo presente Regimento.

Artigo 2.º

(Composição, Competência e Convocação)

1. O Congresso é constituído nos termos do artigo 20.º dos Estatutos.
2. O Congresso tem competência para se pronunciar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam postos, nos termos estatutários e regimentais. São atribuições exclusivas do Congresso as fixadas no artigo 21. dos Estatutos;
3. O Congresso realizar-se-à no prazo máximo de 30 dias após a eleição dos seus Delegados e será convocado nos termos do artigo 24.º dos Estatutos.

Artigo 3.º

(Duração)

1. O Congresso funcionará em reunião contínua até se achar esgotada a ordem de trabalhos e por período não superior a dois dias.
2. O Congresso pode ser suspenso pela forma e nos termos previstos nos Estatutos.

Capítulo II

Dos Membros do Congresso

Artigo 4.º

(Definição)

São Delegados de pleno direito:

- a) Os Delegados eleitos por sufrágio directo e secreto, e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt;
- b) Os membros dos actuais Corpos Gerentes.

Artigo 5.º

(Duração do Mandato)

O mandato dos Delegados inicia-se com a proclamação dos resultados eleitorais pela Comissão de Fiscalização Eleitoral e cessa com a proclamação dos resultados eleitorais para o Congresso ordinário imediatamente a seguir.

Artigo 6.º

(Verificação de Poderes)

1. Os poderes dos Delegados são verificados pela Comissão de verificação de Poderes.
2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos Delegados cujos mandatos sejam impugnados.
3. O direito de impugnação cabe a qualquer Delegado, e é exercido a qualquer tempo durante a duração do mandato.
4. O Delegado cujo mandato seja impugnado tem direito de defesa perante a Comissão, com recurso para o Plenário e mantém-se no exercício das suas funções até deliberação deste por escrutínio secreto.

Artigo 7.º

(Suspensão do Mandato)

1. Determina a suspensão do mandato o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo de doença, de actividade profissional inadiável ou de outro motivo relevante.
2. Logo que o Delegado suspenso retome o exercício do seu mandato cessam, automaticamente, os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 8.º

(Renúncia do Mandato)

Os Delegados podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso, que a comunicará ao Plenário na sua primeira sessão.

Artigo 9.º

(Perda do Mandato)

1. Perdem o mandato os Delgados que:
 - a) Venham a ser abrangidos por alguma das incapacidades previstas no Regulamento Eleitoral;
 - b) Não tomem assento no Plenário em alguma das suas sessões, ordinária ou extraordinária, sem motivo justificado de doença ou de caso de força maior.
2. A perda do mandato será declarada pela Mesa do Congresso, precedendo parecer favorável da Comissão de Verificação de Poderes.

Artigo 10.º

(Substituição dos Delegados)

1. Em caso de suspensão ou vagatura de mandato, o Delegado será substituído pelo primeiro candidato não eleito, na respectiva ordem de precedência da mesma lista.
2. O impedimento do candidato chamado a assumir as funções de Delegado determina a subida do candidato que se seguir na ordem de precedência da mesma lista.

3. Cessando o impedimento, o candidato retomará o seu lugar na lista para efeito de futura substituição.

4. Não haverá substituição se já não existirem candidatos efectivos ou suplentes não eleitos na lista do Delegado substituído.

5. Compete à Mesa do Congresso preencher as vagas que ocorram por motivo do disposto nos Artigos precedentes.

Artigo 11.º

(Responsabilidade dos Delegados)

Os Delegados não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções, sem prejuízo de estarem vinculados na sua actuação e voto às moções, propostas e recomendações com base nas quais foram eleitos.

Artigo 12.º

(Deveres dos Delegados)

1. Constituem deveres dos Delegados:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário;
- b) Desempenhar os cargos no Congresso e as funções para que forem eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Congresso e dos Delegados;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente do Congresso;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Congresso;
- g) Contribuir, pela sua conduta e exemplo, para a observância dos princípios do Sindicalismo Democrático e dos Estatutos do Sindicato.

2. A justificação de falta a qualquer reunião do Congresso será apresentada ao Presidente no prazo de 48 horas.

Artigo 13.º

(Poderes dos Delegados)

Constituem poderes dos Delegados :

- a) Apresentar propostas, requerimentos, moções, protestos e contraprotostos, petições ou reclamações;
- b) Requerer a sujeição à ratificação de quaisquer deliberações dos actuais Corpos Gerentes;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Solicitar esclarecimentos sobre quaisquer actos praticados pelos Corpos Gerentes;

- e) Tomar lugar no Plenário e usar da palavra, nos termos do Regimento;
- f) Propor alterações ao Regimento.

Capítulo III

Das Tendências Político-Sindicais

Artigo 14.º

(Constituição)

1. Os Delegados podem organizar-se em tendências político-sindicais.
2. A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente do Congresso, assinada pelos Delegados que a compõem, com a indicação da sua designação, bem como o nome dos respectivos presidente e substituto.
3. Qualquer alteração na composição ou presidência da tendência, será igualmente comunicada ao Presidente do Congresso.

Artigo 15.º

(Organização)

1. Cada tendência organizar-se-à em conformidade com o previsto no Regulamento de Tendência.
2. São incompatíveis as funções de Presidente ou Membro da Mesa do Congresso com as de Presidente de Tendência ou grupo sindical.

Artigo 16.º

(Poderes das Tendências)

Constituem poderes de cada tendência ou grupo sindical:

- a) Ser ouvido na fixação da Ordem do dia;
- b) Apresentar moções de censura;
- c) Provocar, com respeito pela ordem de trabalho, a abertura de debate sobre as grandes linhas de estratégia político-sindical;
- d) Participar em Comissões que o Plenário entenda constituir, indicando os seus representantes nelas.

Capítulo IV

Da Organização do Congresso

Secção I

Da Mesa

Artigo 17.º

(Composição)

1. A Mesa do Congresso é composta pelo Presidente, por um Vice-Presidente e por um 1.º, um 2.º e um 3.º Secretários.

2. A Mesa é eleita por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3. Será Presidente do Congresso o primeiro nome da lista eleita.

4. As candidaturas são apresentadas até 30 minutos após o início dos trabalhos.

5. As listas de candidatura deverão indicar, além dos candidatos efectivos, três suplentes.

Artigo 18.º

(Duração do Mandato)

O mandato do Presidente e dos restantes Membros da Mesa do Congresso cessa com o fim dos trabalhos do Congresso.

Artigo 19.º

(Renúncia e Substituição)

1. Em caso de renúncia ao cargo por algum dos Membros da mesa ou no caso de falta ou impedimento, será a vaga ocupada pelo Delegado que figure como substituto da lista eleita.

2. A renúncia do Presidente implica a realização, de imediato, da eleição de nova Mesa se o Congresso estiver em funcionamento, ou na sua primeira sessão nos casos de reunião extraordinária.

Artigo 20.º

(Competência Geral da Mesa)

1. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos, compete à Mesa:

- a) Declarar, nos termos do artigo 9.º, a perda do mandato em que incorrer qualquer Delegado;
- b) Promover a substituição dos Delegados por motivo da sua renúncia, falta ou impedimento;
- c) Assegurar o cabal desempenho dos serviços do Congresso;
- d) Promover a eleição dos Órgãos Estatutários, julgando todos os seus incidentes;
- e) Decidir as questões de interpretação e integração do Regimento;
- f) Coadjuvar, em geral, o Presidente no exercício das suas funções.

2. Das decisões da Mesa cabe reclamação e recurso para o Plenário.

Artigo 21.º

(Estatuto e Competência do Presidente)

1. O Presidente representa o Congresso, competindo-lhe, em especial, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pelos Estatutos:

- a) Propor suspensões do funcionamento efectivo do Congresso;

- b) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança do Congresso, tomando as medidas que entender adequadas;
 - c) Distribuir tarefas aos membros da mesa tendo em vista o bom funcionamento do Congresso;
 - d) Conceder a palavra aos Delegados e assegurar a ordem dos debates, advertindo o orador quando se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, retirando-lhe a palavra quando persistir na sua atitude;
 - e) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações, explicações e convites que lhes foram dirigidos;
 - f) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - g) Julgar as justificações das faltas dos Delegados;
 - h) Deferir os pedidos de substituição e receber as declarações de renúncia dos Delegados, assegurando, nos termos do Regimento, o preenchimento das vagas ocorridas;
 - i) Promover junto da Comissão de Verificação de Poderes as diligências necessárias à verificação dos poderes dos Delegados;
 - j) Assegurar o exercício dos poderes das tendências político-sindicais e o processo de relação democrática entre si quanto a todas as suas implicações no funcionamento do Congresso;
 - k) Submeter às Comissões que venham a ser constituídas os textos das propostas, representações ou petições dirigidas ao Congresso e que respeitem ao âmbito da especialidade daquelas;
 - l) Assegurar, em geral, o cumprimento do Regimento e das deliberações do Congresso.
2. Das decisões do Presidente cabe sempre reclamação e recurso para o Plenário.

Artigo 22.º

(Competência dos Membros da Mesa)

1. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento e exercer, em caso de delegação, qualquer dos poderes previstos nos Estatutos e no Regimento.
2. Compete aos Secretários assegurar o expediente da Mesa, nos termos estabelecidos nos Estatutos.

Secção II

Das Comissões

Artigo 23.º

(Composição)

1. As Comissões serão constituídas por um mínimo de três e um máximo de sete elementos.

2. O número e a especialidade das Comissões, bem como o número de Membros de cada uma e a sua distribuição pelas diversas tendências são fixadas por deliberação do Plenário sob proposta do Presidente, ouvidos os representantes daquelas.

3. Os Membros das Comissões podem ser substituídos a todo o tempo por outros Delegados da mesma tendência ou grupo sindical.

Artigo 24.º

(Funcionamento)

As Comissões exercem a sua actividade apenas durante o período de funcionamento do Congresso.

Artigo 25.º

(Competência)

Compete às Comissões:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre as Proposições, Moções, Petições ou Recomendações apresentadas ao Plenário, a solicitação do Presidente do Congresso;
- b) Propor a votação na especialidade dos textos aprovados na generalidade pelo Plenário;
- c) Pronunciar-se, em geral, sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pelo Plenário ou pelo Presidente do Congresso.

Artigo 26.º

(Comissão de Verificação de Poderes)

1. A Comissão de verificação de Poderes, composta por três Membros, é eleita imediatamente antes da eleição da Mesa do Congresso.

2. Compete à Comissão de Verificação de Poderes:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Delegados;
- b) Pronunciar-se sobre a perda do mandato, nos termos do artigo 9.º;
- c) Proceder a inquéritos e factos ocorridos no âmbito do Congresso que comprometam a honra ou a dignidade de qualquer Delegado;
- d) Dar parecer sobre questões de interpretação e integração do Regimento no que respeita ao exercício do mandato;
- e) Dar parecer sobre conflitos de competência entre Comissões.

Capítulo V

Do Funcionamento do Congresso

Artigo 27.º

(Local do Congresso)

O Congresso funcionará em qualquer localidade do Arquipélago dos Açores mencionada na Convocatória, em local apropriado à reunião conjunta do Plenário.

Artigo 28.º

(Quorum)

1. O Congresso só poderá funcionar e deliberar validamente em reuniões plenárias com o número mínimo de Delegados em efectividade de funções previsto nos Estatutos.
2. As Comissões funcionarão estando presente mais de metade dos seus Membros.

Artigo 29.º

(Ordem de Trabalhos)

1. O Presidente do Congresso fixará, ouvidos os representantes das tendências e grupos sindicais, dentro da ordem de trabalhos pré-estabelecida, a programação dos trabalhos para cada sessão do Plenário.
2. A eleição dos Órgãos Directivos Estatutários realizar-se-á na última sessão do Congresso nos moldes e pela forma previstas nos Estatutos e no presente Regimento.

Artigo 30.º

(Ordem do Dia)

Fixada a Ordem do Dia, não pode ser preterida nem interrompida, podendo, no entanto, a sequência da matéria ser modificada por deliberação do Plenário.

Artigo 31.º

(Período "Antes da Ordem do Dia")

1. Em cada sessão diária, haverá um período de "Antes da Ordem do Dia" que será destinado:
 - a) À leitura pela Mesa do expediente;
 - b) Ao tratamento pelos Delegados de assuntos de interesse político-sindical relevante;
 - c) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar.
2. O período "Antes da Ordem do Dia" relativo à sessão de abertura do Congresso Ordinário será prioritariamente destinado à eleição da Comissão de Verificação de Poderes e da Mesa do Congresso.
3. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração de uma hora, podendo ser prolongada por mais dois períodos de meia hora.
4. Salvo o disposto no n.º 2 deste Artigo, o Plenário funcionará no período de "Antes da ordem do Dia", sem carácter deliberativo.

Artigo 32.º

(Verificação de Presenças)

1. No início de cada sessão, os Delegados assinarão a folha de presenças.

2. A presença dos Delegados às reuniões Plenárias será verificada por chamada, no início ou em qualquer momento da reunião, ou por outro meio que o Congresso deliberar.
3. A Mesa pode exigir a qualquer momento aos Delegados a comprovação da sua qualidade.

Artigo 33.º

(Uso da Palavra pelos Delegados)

1. Os Delegados poderão usar da palavra para:
 - a) Tratar dos assuntos de "Antes da Ordem do Dia";
 - b) Apresentar quaisquer propostas;
 - c) Exercer direito de defesa, quando abrangidos por algum dos factos previstos no artigo 9.º;
 - d) Participar nos debates;
 - e) Formular perguntas aos Corpos Gerentes;
 - f) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Apresentar reclamações, recursos ou protestos;
 - i) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - j) Formular declarações de voto.
2. A palavra será dada pela ordem das inscrições, sendo autorizada a todo o tempo a troca entre quaisquer oradores inscritos.
3. O uso da palavra limitar-se-à à indicação sucinta do seu objectivo e funcionamento, não podendo cada Delegado usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.
4. Cada Delegado não poderá exceder, no uso da palavra, o período de tempo que previamente for determinado pela Mesa.
5. Não estão sujeitos ao limite do n.º 3 os Membros dos Órgãos Directivos sempre que sejam solicitados para dar respostas ou prestar esclarecimentos.

Artigo 34.º

(Requerimentos e Perguntas)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.
2. Admitido o requerimento, será imediatamente votado sem discussão.
3. O requerimento só será aprovado se obtiver a maioria de dois terços de votos favoráveis.
4. Não haverá justificação nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 35.º

(Explicações e Esclarecimentos)

1. A palavra para explicações será concedida quando ocorrer incidentes que justifiquem a defesa da honra e dignidade de qualquer Delegado.

2. Os Delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou.

Artigo 36.º

(Modo de Usar da Palavra)

1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo pelo Presidente no uso dos seus poderes regimentais.

2. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e ao Congresso.

Artigo 37.º

(Deliberações)

1. As deliberações do Plenário são tomadas nos termos previstos no artigo 41.º do Estatuto.

2. As deliberações das Comissões são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria dos seus Membros.

3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 38.º

(Voto)

1. Cada Delegado tem direito a um voto.

2. Nenhum Delegado poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 39.º

(Forma de Votação)

1. A forma de votar consistirá em levantar o Cartão de Voto.

2. Realizar-se-ão também votações por Escrutínio Secreto.

Artigo 40.º

(Escrutínio Secreto)

Far-se-ão por Escrutínio Secreto:

a) As eleições da Mesa do Congresso e dos Órgãos Directivos Estatutários;

b) Sempre que tal forma de votação seja imposta pelos Estatutos.

Artigo 41.º

(Empate na Votação)

Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão, até resolução por maioria.

Artigo 42.º

(Actas do Congresso)

1. As actas do Congresso considerarão o relato final do que ocorrer em cada Sessão do Plenário.
2. Das Actas, constarão, nomeadamente:
 - a) Hora da abertura e encerramento, os nomes do Presidente da Mesa e dos Delegados presentes e dos que faltarem, ainda que por remissão a documento anexo;
 - b) Reprodução o mais completa possível de todas as declarações e intervenções produzidas, bem como a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes das discussões e os resultados das votações;
 - c) Relato de quaisquer incidentes que ocorreram;
 - d) Os textos das propostas, requerimentos, protestos, reclamações ou recursos, ainda que por remissão a documento anexo;
 - e) Os textos finais das deliberações ou moções aprovadas, ainda que por remissão a documento anexo;
 - f) Os relatórios das Comissões, ainda que por remissão a documento anexo;
 - g) Programa de Acção, ainda que por remissão a documento anexo;
 - h) O elenco dos Órgãos Estatutários eleitos;
 - i) Quaisquer outros documentos ou textos que a Mesa entenda incluir.
3. As actas serão elaboradas pelos Secretários e assinadas por todos os Membros da Mesa.
4. As minutas das actas serão postas à aprovação do Plenário, podendo qualquer Delegado reclamar contra inexactidão e pedir a sua rectificação.

Capítulo VI

Das Formas do Processo

Artigo 43.º

(Apresentação de Proposta)

1. Qualquer Delegado pode apresentar proposta ao Congresso.
2. Admitida uma proposta, o seu autor ou seus autores poderão retirá-la até ao termo da discussão, salvo se a mesma for adoptada por outro ou outros representantes, caso em que ela seguirá os termos do Regimento como proposta sua.

Artigo 44.º

(Limites)

Não são admitidas propostas:

- a) Que infrinjam os princípios fundamentais contidos nos Estatutos do Sindicato;
- b) Que não definam claramente o seu conteúdo e não respeitem a ordem de trabalhos estabelecida.

Artigo 45.º

(Processo)

1. O Presidente admitirá ou rejeitará as propostas, logo que o considere oportuno, comunicando a decisão ao Plenário.
2. Da decisão do Presidente qualquer Delegado poderá recorrer para o Plenário.
3. Admitida uma proposta, o seu autor ou um dos seus autores terá o direito de a apresentar ao Plenário.
4. As propostas serão registadas e numeradas pela ordem da sua apresentação.

Artigo 46.º

(Proposta de Alteração)

1. Sobre a proposta em discussão, poderão ser apresentadas propostas de alteração com a natureza de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.
2. Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido.
3. Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada.
4. Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.
5. Consideram-se propostas de eliminação as que se destinem a suprimir a proposta em discussão.

Artigo 47.º

(Apreciação por Comissão)

1. O Plenário poderá constituir qualquer Comissão para apreciação de uma Proposta, sempre que a importância do assunto o justifique.
2. O parecer e as sugestões apresentadas pela Comissão serão apresentadas ao Plenário no decurso da discussão.

Artigo 48.º

(Discussão das Propostas)

1. Nenhuma proposta será discutida no Plenário sem que o seu texto tenha sido distribuído ou claramente comunicado aos Delegados.
2. O debate acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado requerimento para que a matéria seja dada por discutida.
3. Anunciado o início da votação, nenhum Delegado poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação.

Artigo 49.º

(Ordem de Votação)

1. A ordem de votação será a seguinte:
 - a) Propostas de Eliminação;
 - b) Propostas de Substituição;
 - c) Propostas de Emenda;
 - d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 50.º

(Redacção Final das Deliberações)

A redacção final das deliberações ou resoluções do Congresso é da competência da Mesa, que poderá delegar numa Comissão constituída para o efeito.

Artigo 51.º

(Deliberações sobre Delegação de Competências)

1. O Congresso pode delegar nos Corpos Gerentes qualquer das suas competências previstas nos Estatutos ou a prática de quaisquer actos não previstos estatutariamente.
2. A deliberação de autorização deve definir o objecto, a execução e a duração dos poderes conferidos.

Artigo 52.º

(Ratificação de Deliberações dos Órgãos Estatutários)

1. O requerimento de sujeição a ratificação de quaisquer deliberações tomadas pelos Corpos Gerentes será apresentada à Mesa, com indicação específica dos seus fundamentos.
2. Se não for aprovada a concessão da ratificação, a deliberação deixará de vigorar com ressalva dos efeitos já produzidos.
3. Podem apresentar requerimento, nos termos previstos no n.º 1 do presente artigo, os Delegados em número mínimo de 1/3 e o Secretariado.
4. As deliberações que recusem a ratificação serão tomadas por 2/3 dos Delegados presentes.

Artigo 53.º

(Apreciação do Programa de Acção)

1. O debate sobre o Programas de Acção será aberto pelos proponentes, seguindo-se um período de esclarecimentos pelos Delegados e para resposta pelos Membros proponentes.
2. O Presidente da Mesa estabelecerá o tempo destinado ao debate bem como o tempo de palavra a conceder a cada Delegado.

3. Até ao encerramento do debate poderá qualquer tendência ou um mínimo de 1/3 dos Delegados presentes ou o Secretariado Executivo cessante apresentar uma moção de rejeição, a qual terá de ser aprovada por maioria absoluta dos Delegados presentes.

4. No caso de a moção de rejeição ser aprovada, o proponente deverá reformular o Programa de Acção com as propostas naquela incluídas, o qual será então novamente posta à votação.

Artigo 54.º

(Perguntas e Interpretação)

1. Durante o funcionamento de qualquer reunião do Congresso, poderá qualquer Delegado formular perguntas ou interpelar qualquer Órgão cessante.

2. As perguntas e as interpelações serão apresentadas por escrito e deverão definir com rigor o seu objecto.

Artigo 55.º

(Inquéritos)

1. Os inquéritos determinados pelo Congresso têm por objecto o cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos e a apreciação dos actos dos Membros dos Órgãos Estatutários.

2. Qualquer requerimento ou proposta tendente à realização de um inquérito deve indicar os seus fundamentos e delimitar o seu âmbito, sob pena de rejeição pelo Presidente.

3. A iniciativa de inquéritos compete:

- a) Aos Delegados presentes, em número de 1/3, pelo menos;
- b) Aos Órgãos Estatutários.

4. Deliberado pelo Plenário a realização do inquérito, será constituída uma Comissão nos termos do artigo 23.º encarregada de a ele proceder, a qual elaborará um relatório, que apresentará ao Presidente.

5. O relatório da Comissão de Inquérito será divulgado na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Congresso, sendo o debate generalizado.

Artigo 56.º

(Eleição dos Órgãos Estatutários)

1. A eleição dos Órgãos Estatutários realizar-se-á no último dia do Congresso nos moldes e pela forma prevista nos Estatutos.

2. Para os Órgãos Estatutários pode ser eleito qualquer trabalhador com capacidade eleitoral, ainda que não seja Membro do Congresso.

Artigo 57.º

(Propositura das Listas)

1. Só poderão candidatar-se aos diversos órgãos Estatutários as listas que hajam sido propostas pelo Secretariado Executivo cessante, por um mínimo de 1/3 dos delegados presentes ou por alguma das tendências organizadas reconhecidas no interior do Sindicato.

2. As listas serão entregues na Mesa do Congresso até às 12 horas do dia programado para a eleição dos Órgãos Estatutários, pelo primeiro proponente (mandatário).

Artigo 58.º

(Apresentação de Listas)

Um representante ou representantes de cada lista proposta poderão usar da palavra por um período não superior a quinze minutos, para cada lista, em ordem a expor a justificação da candidatura. Não haverá debate e proceder-se-à imediatamente à votação.

Artigo 59.º

(Presidente do Sindicato)

É considerado eleito Presidente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Conselho Geral.

Artigo 60.º

(Secretário-Geral)

É considerado eleito Secretário-Geral do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado Executivo.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 61.º

(Aprovação do Regimento)

1. O Regimento deverá ser aprovado em Plenário, sob proposta do Secretariado Executivo, por maioria dos Delegados presentes.

2. O Regimento poderá ser alterado pelo Congresso, por iniciativa do Secretariado Executivo ou de, pelo menos, 1/3 dos Delegados.

3. Admitida a proposta de alteração, o Presidente pô-la-à à discussão e votação.

4. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Delegados presentes.

Artigo 62.º

(Poderes Gerais do Presidente do Congresso)

O Presidente do Congresso, no uso dos seus poderes regimentais, fixará os períodos de tempo e a sua distribuição pelos Delegados e pelas tendências ou grupos sindicais em relação à intervenções que se suscitem, devendo fazê-lo por forma a assegurar a plena participação e a democraticidade das deliberações assumidas.

Registado em 3 de Fevereiro de 2005, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 13 do livro n.º 1.